PROCESSO N.º 499/04 PROTOCOLO N. º 5.810.461-2/03

PARECER N.º 019/09 APROVADO EM 11/02/09

CÂMARA DE ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADA: ESCOLA MUNICIPAL ARNALDO ISIDORO DE LIMA - EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL

MUNICÍPIO: FOZ DO IGUAÇU

ASSUNTO: Pedido de autorização para funcionamento da Educação de Jovens e Adultos - Ensino Fundamental - Fase I.

RELATORA: DARCI PERUGINE GILIOLI

I - RELATÓRIO

1 Histórico

A Secretaria de Estado da Educação encaminhou, pelo ofício n.º 1738/04 - GS/SEED, com incluso Parecer n.º 1456/04 - CEF/SEED-Coordenação de Estrutura e Funcionamento, o protocolo em referência, pelo qual a direção da Escola Municipal Arnaldo Isidoro de Lima - Educação Infantil e Ensino Fundamental, Município de Foz do Iguaçu, mantida pela Prefeitura Municipal, solicita autorização para funcionamento da Educação de Jovens e Adultos - Ensino Fundamental - Fase I, de forma simultânea, a partir do início do ano letivo de 2004.

O processo foi convertido em diligência em 02/09/2004 para anexação do laudo do Corpo de Bombeiros favorável, visto que constava situação "irregular" no laudo apresentado às fls. 20. O processo retornou em 08/12/2005 sem atendimento ao solicitado.

Em 08/03/2006 o processo foi convertido novamente em diligência, retornando em 04/05/2007 com Certificado de Reprovação do Corpo de Bombeiros e o ofício n.º 119/07 da Secretária Municipal de Educação com a informação de que as irregularidades a serem sanadas seriam "encaminhadas ao setor competente, para solução". No entanto, não havia nenhuma manifestação do setor competente com vista ao cumprimento da exigência do Corpo de Bombeiros, qual seja, Projeto de Prevenção Contra Incêndios.

Em decorrência, foi exarado o Parecer n.º 349/07-CEE/PR, de 13/06/2007, determinando Verificação Especial no estabelecimento de ensino para averiguar a documentação escolar do Ensino Fundamental/Educação de Jovens e Adultos-Fase I, no período de funcionamento sem cobertura legal, apurando responsabilidade dos atos escolares praticados e de omissões quanto à tomada de medida cautelar de segurança para proteção dos freqüentadores daquele espaço escolar.

PROCESSO N.º 499/04

O processo retornou em 28/01/2009, contendo o ofício n.º 149/2008 da Secretária Municipal de Educação, datado de 25/11/2008, onde solicita a reconsideração deste Colegiado sobre a autorização do curso em tela e informa que está sendo construído o Complexo Educacional da Vila "C", no local da Escola Arnaldo Isidoro de Lima, cuja obra está prevista para o final do ano de 2008. Veio apenso um croqui do referido complexo educacional. Cabe informar que não consta qualquer informação sobre o Projeto de Prevenção contra Incêndio.

Ademais, O NRE de Foz do Iguaçu encaminhou o resultado da verificação por meio de Declaração onde se lê:

> DECLARA que após verificação "in loco", a documentação escolar dos alunos, do Curso de Educação de Jovens e Adultos Fase I, da Escola Municipal ARNALDO ISIDORO DE LIMA, deste município, encontra-se em lugar próprio, seguro e de fácil acesso, organizada em ordem alfabética. Os Relatórios Finais e demais documentos estão devidamente arquivados em lugar específico, de fácil acesso na Secretaria da própria escola.

Observa-se do exposto na declaração de que não existe referência ao período de execução do curso, mas há cumprimento da Verificação Especial, disposta no Parecer n.º 349/07-CEE/PR, de 13/06/2007. No que se refere ao Projeto de Prevenção contra Incêndio, apesar da construção da nova escola, não há qualquer menção.

2 - Dados Gerais do Curso

- Curso: Educação de Jovens e Adultos - Ensino Fundamental - Fase I.
- Regime de funcionamento: preferencialmente no período noturno.
- Regime de matrícula: semestral
- Carga horária: 1.400 (mil e quatrocentas) horas.
- Modalidade de oferta: presencial.
- Freqüência mínima de 75% da carga horária total prevista na matriz curricular.

3 - Organização Curricular

Os conteúdos escolares estão organizados por área de conhecimento, dispostas na matriz curricular e em consonância com as Diretrizes Curriculares Nacionais, conforme o que segue:

PROCESSO N.º 499/04

Matriz Curricular

	Áreas do Conhecimento	ETAPAS				
		1ª	2ª	3ª	4ª	Total de horas /aula
		MÓDULO				
		20 semanas	20 semanas	20 semanas	20 semanas	
BASE NACIONAL COMUM	Língua Portuguesa	8	8	8	8	640
	Matemática	7	7	7	7	560
	Estudos da Sociedade e da Natureza	6	6	6	6	480
	Total de horas/aula	420	420	420	420	1680
	Total de horas	350	350	350	350	1400

4 - Processo de Avaliação

O processo de avaliação, classificação e promoção está descrito no Regimento Escolar (fls. 62 a 66).

5 - O Plano de Avaliação Institucional está disposto no processo à folha 90.

6 - O Plano de Capacitação Continuada do Corpo Docente está descrito à folha 92 do processo.

7 - Corpo Docente

A relação dos docentes indicados para o curso consta do ANEXO I deste Parecer.

PROCESSO N.º 499/04

8 - Recursos Físicos e Materiais

Os recursos físicos e materiais estão descritos às folhas 99 a 100 do referido processo.

9 - Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora, designada pelo Ato Administrativo n.º 180/03 (fls. 95), do NRE de Foz do Iguaçu constatou *in loco* a existência das condições necessárias para o regular funcionamento da Educação de Jovens e Adultos - Ensino Fundamental - Fase I, bem como a Proposta Pedagógica adequada à Deliberação n.º 14/99-CEE/PR e o Regimento Escolar em conformidade com a Deliberação n.º 16/99-CEE/PR; sendo favorável à sua autorização (fls. 102).

II - VOTO DA RELATORA

Considerando o exposto esta relatora é favorável à autorização para funcionamento da Educação de Jovens e Adultos - Ensino Fundamental - Fase I, presencial, de forma simultânea, retroativa a**o início do ano letivo de 2004 até o final do ano de 2009, de forma excepcional,** com matrícula semestral e com carga horária de 1.400 (mil e quatrocentas) horas, na Escola Municipal Arnaldo Isidoro de Lima, Município de Foz do Iguaçu, mantida pela Prefeitura Municipal.

No prazo de 180 (cento e oitenta) dias antes do término do prazo da autorização, a instituição de ensino deverá solicitar a renovação, atendendo ao disposto na Deliberação n.º 06/05 e n.º 04/99, ambas deste Conselho Estadual de Educação.

Alerta-se que foi alterada, em função do contido na Resolução CNE/CEB n.º 1, de 31 de janeiro de 2006, a nomenclatura da disciplina do Ensino Fundamental, de Educação Artística para Artes. Deve, portanto, a instituição de ensino fazer a devida adequação.

A Deliberação n.º 04/06-CEE/PR institui Normas Complementares às Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais. A Deliberação n.º 07/06-CEE/PR normatiza a inclusão dos conteúdos de História do Paraná nos currículos da Educação Básica. Deve, portanto, o Projeto Político Pedagógico da instituição de ensino garantir a organização dos conteúdos das disciplinas da matriz curricular em atendimento às Deliberações anteriormente referidas.

Devolva-se o processo ao estabelecimento de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

PROCESSO N.º 499/04

CONCLUSÃO DA CÂMARA
A Câmara de Ensino Fundamental aprova, por unanimidade, o Voto da Relatora.
Curitiba, 10 de fevereiro de 2009.

DECISÃO DO PLENÁRIO
O Plenário do Conselho Estadual de Educação aprovou, por unanimidade, a Conclusão da Câmara.
Sala Pe. José de Anchieta, em 11 de fevereiro de 2009.

PROCESSO N.º 499/04

ANEXO I

Estabelecimento: Escola Municipal Arnaldo Isidoro de Lima- Educação Infantil e Ensino Fundamental

Município: Foz do Iguaçu

Curso: Educação de Jovens e Adultos - Ensino Fundamental - Fase I

RELAÇÃO DE DOCENTES

DOCENTE	FORMAÇÂO
Juliane Hubner	Magistério
Maria Helena Costa Ferreira	Magistério
Aguinês Maria da Silva Gonçalves	Magistério
Ezir Pereira Alves Nigre	Magistério